



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 016/2021-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 13/04/2021, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, devidamente qualificada e considerando necessidade da continuidade dos serviços, fundamentado no art. 107, e art. 124 da Lei 14.133/21, cujos serviços estão sendo cumpridos com as cláusulas contratuais e licitados através da Dispensa de Licitação 016/2021, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o serviço por parte do Contratado do Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação 016/2021, conforme objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVENTIVA DE GESTÃO PARA AVALIAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, PROCESSOS DE DESPESAS E LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução dos Serviços deste Contrato, vigorando até 31 de dezembro de 2022, conforme fundamentado no art. 107 da Lei 14.133/21.

“Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditivado em conformidade com a proposta mediante alteração solicitada fundamentado no Artigo 124, alínea “b” da Lei 14.133/21, para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 20%, ou seja, R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) global ao contrato 016/2021-CPL, ficando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anual.

“Art. 124, alínea “b” - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 31 de Dezembro de 2021

Adeilton Teixeira de Oliveira
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Cassio Rodrigo da Costa Almeida
Cassio Rodrigo da Costa Almeida
Contador - CRC 005654/0-03
MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CONTRATADO - Nº 29.265 - SSP/RN
CPE 813.743.644-87

Testemunhas: